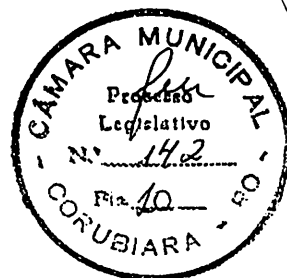


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI Nº 016/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR QUANDO SOLICITADO, ATRAVÉS
DO SETOR COMPETENTE, TODOS OS PROJE-
TOS DE CONSTRUÇÃO DOS TEMPLOS DE QUAL-
QUER CULTO, NESTE MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte,

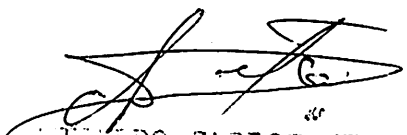
L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a elaborar, quando solicitado, através do setor competente,
todos os projetos de construção dos Templos de qualquer Culto, neste
Município.

Parágrafo Único - O requerimento para obter o
benefício gratuito de que trata esta Lei, deverá ser instruído com có-
pia dos estatutos da referida Associação ou Sociedade Religiosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 17 de Abril de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
- Prefeito Municipal -